



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 01/2017

PROCESSO Nº 146/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador **ADRIANO CESAR PEREIRA BRAGA**, CPF nº 800.037.616-49, RG nº 5.084.887 SSPMG, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, telefone (35) 3429-6501, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa **COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA**, CNPJ 11.499.545/0001-00, estabelecida à Rua Pamplona, nº 39, Bairro Conjunto Lagoa, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. **BRENO GOMES NICOLAU**, C.I. MG-11.911.257 SSPMG, CPF:062.666.586-82, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a presente contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 23/2016** nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2545, de 06/11/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
2. Em complemento ao objeto da licitação será disponibilizado armamento aos vigias contratados, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### **3. RECURSOS HUMANOS**

Item	Cargo	Número de Trabalhadores
Item I	Vigilantes	<b>04 (quatro), em revezamento, distribuídos da seguinte forma:</b> a) 12 (doze) horas <u>noturnas</u> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; b) 12 (doze) horas <u>diurnas</u> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

		<b>01 (um):</b> posto de segunda a quinta-feira, em horário administrativo, das 8h00min às 18h00min e às sextas-feiras, das 7h00min às 16h00min
--	--	---

#### 4. PERFIL BÁSICO EXIGIDO

4.1 Os funcionários da empresa CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre deverão:

4.2 Preencher os requisitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83;

4.2.1 Ter experiência profissional mínima de 12 (doze) meses na função;

4.2.2 Ter redação própria e caligrafia legível;

4.2.3 Deter equilíbrio emocional;

4.2.4 Apresentar polidez no atendimento.

4.3 Ter noções de:

4.3.1 Combate a Incêndios;

4.3.2 Boa maneiras e postura (Comportamento em serviço);

4.3.3 Atendimento Telefônico;

4.3.4 Atendimento ao Público;

4.3.5 Relacionamento Interpessoal.

4.4 Na seleção do pessoal deverão ser observadas qualidades e competências pessoais, tais como: ter boa comunicação verbal e escrita; facilidade de comunicação, interação argumentação e agilidade organização; disposição, polidez, autodomínio, discrição e sigilo, espírito de equipe, iniciativa, respeito e sensibilidade para relacionar-se com servidores e público em geral.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

##### 5.1. ITEM I – VIGILANTES

5.1.1. Prestação de serviços de forma contínua de vigilância patrimonial, interna e externa ao prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

5.1.2. **Número de postos de trabalho:**

5.1.2.1. 05 (cinco), sendo 04 (quatro) em escala de revezamento e 01 (um) em horário administrativo.

5.1.3. O início da prestação dos serviços será imediatamente após assinatura do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### 5.1.4. Horário da prestação do serviço:

- 5.1.4.1. 01 (um) posto para cumprimento de 12 (doze) horas **noturnas**, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- 5.1.4.2. 01 (um) posto para cumprimento 12 (doze) horas **diurnas**, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- **Observação:** a prestação do serviço deve ocorrer por meio de revezamento em regime de escala diurna e noturna, com atuação de 07h00min às 19h00min e das 19h00min às 07h00min.
- 5.1.4.3. 01 (um) posto para cumprimento do horário das 8h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras das 7h00min às 16h00min, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### 5.1.5. Horário especial em Sessões Legislativas e eventos:

- 5.1.5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar vigilância extra sempre que solicitado para sessões legislativas e eventos diversos.
- 5.1.5.2. Para as sessões ordinárias, com horário previsto no artigo 154 do Regimento Interno (Resolução 1.172/2012), a **CONTRATADA** deverá disponibilizar três vigilantes. A sessão ordinária tem duração das 17h00min até as 22h00min, aproximadamente.
- 5.1.5.3. Deverá ser observado o disposto na CLT quanto à jornada de trabalho.
- 5.1.5.4. Eventualmente o dia da Sessão pode sofrer alterações quanto ao dia da semana.
- 5.1.5.5. **Encontros da Escola do Legislativo:** ocorre às segundas e quintas-feiras, conforme calendário, das 17h30min às 19h30min, aproximadamente.
- 5.1.5.6. **Demais eventos, reuniões, encontros:** conforme a necessidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante aviso prévio ao preposto/representante da **CONTRATADA**.

### 5.1.6. Estimativa de horas extras e horas noturnas:

Item	Benefício	Quantidade de horas (horas / ano)
1	Hora extra (dias úteis)	880
2	Hora extra (domingo/feriado)	24
3	Horas noturnas (após 22h00min)	44

- 5.1.6.1. **Justificativa do cálculo das horas extras e horas noturnas:** a estimativa de horas extras e horas noturnas foi realizada considerando as Sessões



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

Legislativas, com atuação de três vigilantes, e os eventos legislativos e externos, conforme histórico.

- 5.1.6.2. O cálculo da hora extra (item 1) considerou a prestação de serviços em dias úteis, fora do horário de prestação de serviços definido nesse termo de referência.
- 5.1.6.3. O cálculo das horas extras (item 2) foi realizado considerando o histórico de prestação de serviços que ocorreu em domingos e feriados.
- 5.1.6.4. O cálculo das horas noturnas (item 3) foi realizado considerando que a prestação de serviços pode ser convocada em situações específicas, conforme necessidade da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 5.1.6.5. A estimativa de horas noturnas **não considerou** os postos noturnos definidos neste Termo de Referência, cuja prestação dos serviços ocorrerá todos os dias em regime de plantão em cumprimento às exigências contratuais, pois apesar de gerar obrigação de pagamento do adicional noturno pela **CONTRATADA** aos seus funcionários, trata-se de obrigação da empresa diante de clara definição do objeto, ou seja, não é apenas uma estimativa.
- 5.1.6.6. As horas extras e noturnas podem não ocorrer na quantidade total prevista, sendo pagas mensalmente à medida que forem utilizadas na prestação dos serviços.
- 5.1.6.7. Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno exceto quando justificado e autorizado, expressamente pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

## 6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS VIGILANTES

- 6.1. A prestação dos serviços de vigilantes, nos postos fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão-de-obra capacitada para:
  - 6.1.1. Comunicar imediatamente à **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - 6.1.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
  - 6.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, por meio de seu preposto/representante, bem como as que entender oportunas;
  - 6.1.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

autorizadas e identificadas; consultando em sistema próprio de identificação, disponibilizado pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

- 6.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 6.1.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 6.1.7. Comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio;
- 6.1.8. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário de expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, matrícula, cargo, setor de atuação e tarefa a executar;
- 6.1.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências da ordem policial dentro das instalações da Câmara Municipal, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 6.1.10. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de trabalho, comunicando o fato à **CÂMARA MUNICIPAL**, no caso de desobediência;
- 6.1.11. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 6.1.12. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 6.1.13. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam previamente autorizados pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 6.1.14. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 6.1.15. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.1.16. Registrar e controlar as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 6.1.17. Exercer verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, estacionamento e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:
  - 6.1.17.1. Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela **CÂMARA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

- MUNICIPAL** e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;
- 6.1.17.2. Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- 6.1.17.3. Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
- 6.1.17.4. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL** só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;
- 6.1.17.5. Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;
- 6.1.17.6. Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;
- 6.1.17.7. Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos;
- 6.1.17.8. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;
- 6.1.17.9. Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, promovendo a verificação do fechamento das dependências do prédio ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por pessoas autorizadas;
- 6.1.17.10. Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, promovendo a verificação do fechamento das dependências do prédio ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por pessoas autorizadas;
- 6.1.17.11 A programação dos serviços será feita periodicamente pela **CÂMARA MUNICIPAL** e deverão ser cumpridos, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### 7. UNIFORMES E FERRAMENTAS

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá, a cada ano, fornecer 01 (um) conjunto de uniformes completos para cada profissional, conforme especificação constante do quadro de “DESCRIBÇÃO E QUANTIDADE DOS UNIFORMES E FERRAMENTAS”.
- 7.2. A entrega do conjunto de uniformes deverá ser efetivada antes do início da prestação dos serviços, para que todos os funcionários se apresentem devidamente uniformizados para assumirem os postos;
- 7.3. No caso de prorrogação contratual, as entregas anuais do conjunto de uniformes deverão ser efetivadas em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Prorrogação;
- 7.4. A **CONTRATADA** poderá entregar os uniformes aos funcionários nas dependências da Câmara Municipal;
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao gestor/fiscal do contrato na Câmara Municipal;
- 7.6. O custo com uniformes, ferramentas e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos;
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme;
- 7.8. Deverá ser observada a composição mínima abaixo descrita, por empregado, devendo ser fornecidos os itens relacionados no quadro abaixo:

### 8. DESCRIBÇÃO E QUANTIDADE DOS UNIFORMES E ARMAMENTO

Cargo	Quantidade por funcionário	Descrição
Vigilante	02 (duas) – unidades	Calças
	02 (duas) – unidades	Camisa de manga curta, com bolso, com silk da empresa.
	02 (duas) – unidades	Camisa de manga longa, com bolso, com silk da empresa.
	01 (uma) unidade	Cinturão
	01 (uma) – unidade	Jaqueta de frio ou japona
	02 (dois) pares	Sapatos ou coturnos OBS: os calçados fornecidos deverão possuir



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

	Certificado de Aprovação (CA) do INMETRO.
01 (uma) unidade	Quepe com emblema
01 (uma) unidade	Cassetete
01 (uma) unidade	Porta-cassetete
01 (uma)	Lanterna de 3 pilhas
Sempre que necessário	Pilhas para lanterna
01 (um) por posto de trabalho	Rádio de comunicação móvel e portátil
01 (um)	Livro para registro de ocorrências.
01 (um) por posto de trabalho	revólver calibre 38 - 4" (trinta e oito, quatro polegadas), cano reforçado, com tambor de 5 câmaras;
01 (um) por posto de trabalho	coletes à prova de bala com capas de proteção (equipamento de proteção individual - EPI), conforme Portaria n.º 022-D LOG, de 23/12/02, do tipo <u>Nível II-A</u> , <u>9mm PARA - FMJ e .357 Magnum - JSP</u> para força cinética de 740 (setecentos e quarenta) Joules;
01 (um) por posto de trabalho	apitos de metal, tipo trânsito, alongado, com cordão (alamar);
01 (um) por posto de trabalho	munição adequada para o armamento disponibilizado, devendo esta ser nova e original e, em quantidade necessária a cada armamento e suas reservas.

6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) cofre com segredo numérico para guarda das armas e munições.

6.2 Em eventos formais, geralmente em horário noturno, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá solicitar que os vigilantes se apresentem vestidos com ternos completos.

6.3 As quantidades e descrições acima se referem ao mínimo que deve ser oferecido.

6.4 Outros complementos aos uniformes e demais equipamento/ferramentas relacionadas à prestação do serviço devem ser oferecidos caso a **CONTRATADA** julgue necessário, para um melhor atendimento às atividades executadas pelos profissionais e em atendimento à legislação vigente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

- 6.5 Além dos uniformes a **CONTRATADA** deverá fornecer aos funcionários os equipamentos de proteção individual – EPI, bem como os crachás de identificação.
- 6.6 É de total responsabilidade da empresa, tendo como base a descrição do serviço nesse Termo de Referência, fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias a sua perfeita execução, em respeito às normas vigentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Setor de Recursos Humanos.
2. Será designado um servidor do Setor de Recursos Humanos, na forma do art. 2º da Resolução 1.207/2014, para atuar como fiscal deste Contrato.
3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
4. A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
4. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

5. A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, sem qualquer possibilidade de reajustamento ou realinhamento de preço que se referida a disponibilidade da empresa em oferecer armamento e aparato aos vigilantes.
6. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
7. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
8. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
10. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
11. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

### CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade Trabalhista



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

1. Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a **CÂMARA MUNICIPAL** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. Vindo a **CÂMARA MUNICIPAL** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.
4. A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a **CÂMARA MUNICIPAL** a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**.

### CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade por Danos

1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros. 
3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da 



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

**CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.

4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
5. Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
6. Medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

### CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Execução

1. A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
4. A **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I**.
5. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
6. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal, seus servidores ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.

7. Não será admitida a realização de jornada extraordinária, exceto quando justificado e solicitado, expressamente, pela Administração da **CÂMARA MUNICIPAL**.
8. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comunicação prévia ao preposto ou encarregado da contratada.
9. Os serviços serão iniciados na data de início da vigência do contrato e serão prestados de segunda a sexta-feira, nos horários definidos no Termo de Referência para cada serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da CONTRATADA

1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados e a legislação vigente;
2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
3. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido na Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, bem como as exigências presentes neste Termo de Referência;
2. Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da **CÂMARA MUNICIPAL**, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
3. A indicação do representante por escrito deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil da assinatura do contrato;
4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, conforme especificação deste Termo de Referência;
5. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato;
6. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
7. Fornecer os uniformes de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com o Acordo ou Convenção Coletiva da Categoria;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

8. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado pelo representante administrativo da **CONTRATADA**, elaborado em três vias, sendo uma para a **CONTRATADA**, uma para o empregado e uma a ser encaminhada à **CÂMARA MUNICIPAL**.
9. A critério da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidas peças adicionais de uniformes e complementos aos profissionais alocados;
10. Orientar seus empregados para agirem com discrição na execução dos serviços, não perturbando o ambiente em que se encontram servidores trabalhando, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes, e lidarem com servidores e visitantes de forma cordial;
11. Instruir ao seu preposto e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CÂMARA MUNICIPAL**, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas e de Segurança e medicina do Trabalho;
12. Oferecer treinamento aos seus empregados;
13. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**;
14. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto;
15. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
16. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
17. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução;
18. Contratar às suas expensas seguro para os empregados que prestarão os serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**, devendo entregar ao gestor/fiscal do Contrato as apólices no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início de vigência do contrato, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria;
19. A apuração das horas trabalhadas deverá ser processada, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico de ponto (cartão magnético), biometria ou sistema semelhante, constituindo obrigação da **CONTRATADA** a aquisição e o fornecimento do respectivo equipamento, cartões e demais acessórios.
20. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

intrajornada;

21. Os crachás para acesso, cujo fornecimento é de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão confeccionados com fotografia recente do empregado, devendo ser, obrigatoriamente, de uso permanente dos funcionários nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**;
22. Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;
23. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
24. Encaminhar à **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas previamente à contratação, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato;
25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
26. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada neste Termo de Referência e no Contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
27. Comunicar por escrito, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a substituição de empregados, nos casos de férias ou outros afastamentos de qualquer natureza.
28. Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo proibido: qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza; a permanência dos empregados nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, antes ou depois do horário de trabalho; consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**.
29. Instruir seus empregados a comunicar a **CONTRATADA** da necessidade de ausência ou falta no posto de trabalho, para que possa providenciar substituição.
30. Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-gestante, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

prejudicar o andamento dos serviços.

31. Comunicar por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a substituição de empregados, nos casos de férias ou outros afastamentos de qualquer natureza.
32. Os funcionários substitutos devem obrigatoriamente fazer parte do quadro de empregados da **CONTRATADA**, sendo vedada a prestação de serviços por diaristas sem vínculo empregatício com a empresa.
35. A **CONTRATADA**, através de seu preposto ou outro responsável designado, deverá encaminhar ficha de registro com foto e documentos que comprovem o vínculo empregatício do funcionário com a empresa, com no mínimo 24 horas de antecedência, para fins de fiscalização e autorização de entrada por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**.
36. Orientar os funcionários a manterem registro de ocorrências em livro fornecido pela **CONTRATADA**.
37. Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em Acordo ou Convenção Coletiva (CCT) da categoria, assim como nas demais legislações vigentes;
38. Zelar pelas ferramentas, máquinas e equipamentos da **CÂMARA MUNICIPAL**, quando utilizados pela **CONTRATADA**, de modo a entregar ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;
39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;
41. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL**, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL**;
42. Os valores estimados para horas extras e horas noturnas serão reembolsados pela **CÂMARA MUNICIPAL** de acordo com os serviços realizados mês a mês e de acordo com as datas de medição estipuladas neste Termo de Referência.
43. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Câmara Municipal, em conformidade com as leis trabalhistas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

- 
44. Substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, nos seguintes casos:
- 44.1 falta justificada ou injustificada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da ciência do afastamento;
- 44.2 gozo de férias;
- 44.3 licença ou demissão;
- 44.4 solicitação do fiscal do contrato.
45. Fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL** relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
46. Entregar mensalmente à **CÂMARA MUNICIPAL** a escala de trabalho dos empregados;
47. Apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário.
48. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
49. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
50. Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com o a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência;
51. Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo ou Convenção Coletivo.
52. **São obrigações operacionais específicas, para a manutenção da prestação de serviços de vigilantes:**
- 52.1 Inspeccionar os locais de serviços através de seus supervisores sem ônus adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**, no mínimo uma vez por semana, em dias e horários alternados, elaborando registros de inspeção a serem entregues ao setor competente da **CÂMARA MUNICIPAL**, tendo em vista o bom andamento dos serviços e para adoção de providências e ações cabíveis à Supervisão ou Administração da **CONTRATADA**.
- 52.2 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

- 52.3** Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões exigidos para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida prestando serviços;
- 52.4** Verificar a presença diária do quadro funcional, providenciando de imediato, independentemente da comunicação de falta por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, substituição do funcionário, de modo a não deixar o posto descoberto;
- 52.5** Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços contínuos, bem como providenciar a retirada do local do empregado que estiver sem uniforme ou que dificultar a fiscalização e o bom andamento dos serviços;
- 52.6** Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 52.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, obrigando-se a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade.
- 52.7.1** Caso não o faça dentro do prazo estipulado a **CÂMARA MUNICIPAL** reserva-se o direito de descontar da fatura correspondente ao mês.
- 52.8** Relatar à **CÂMARA MUNICIPAL** toda e qualquer irregularidade observada nos postos de prestação de serviços.
- 52.9** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e preservação de todos os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.
- 52.10** Prestar os serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a **CÂMARA MUNICIPAL** possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 53** Apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 3.233, de 10/12/2012;
- 54** Apresentar, no momento da assinatura do Contrato, o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Termo de Referência em plena validade, conforme determina a Portaria/DPF/MJ nº 3.233, de 10/12/2012;
- 55** Apresentar, no momento da assinatura do Contrato, o Certificado de Segurança



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

Atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a e Portaria/DPF/MJ nº 3.233, de 10/12/2012;

- 56 Apresentar, no momento da assinatura do Contrato, o Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Estado de Minas Gerais;
- 57 A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, será realizada mediante solicitação da Câmara Municipal de Pouso Alegre, por meio do Fiscal do Contrato. Uma vez recebida a solicitação, a **CONTRATADA** terá, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas** para alocar o profissional, devendo, nesta oportunidade, informar os dados do mesmo. Recebido e aceito o profissional pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.
- 58 **Cumprir as atividades descritas abaixo, seja por meio de um preposto, seja por meio de um setor representante da empresa.**

### CLÁUSULA OITAVA - Descrição das Atividades da CONTRATADA

1. Manter rigorosamente em dia todas as necessidades administrativas e operacionais do contrato, inclusive, assinando na condição de preposto da **CONTRATADA**;
2. Supervisionar os trabalhos dos funcionários providenciando para que o serviço seja realizado corretamente;
3. Realizar a divisão de tarefas da equipe de trabalho adequadamente;
4. Informar email e celular para contato com o fiscal/gestor do contrato;
5. Preencher diariamente o Relatório de Ocorrências, anotando as faltas, horas extras e noturnas, substituições dos funcionários e demais informações relevantes relacionadas aos serviços contratados;
6. Atentar-se para a necessidade de prestação de serviços em eventos da Câmara, disponibilizando os serviços de vigilância necessários;
7. O calendário de eventos pode ser alterado, portanto deve ser acompanhado diariamente.
8. Acompanhar os serviços prestados, verificando e garantindo sua qualidade;
9. Observar e exigir de sua equipe de trabalho o cumprimento das normas internas da Câmara Municipal;
10. Fiscalizar os funcionários quanto ao uso de uniforme, crachá e EPI;
11. Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados e os registros de



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

freqüência;

12. O controle de freqüência, embora sob a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, poderá ser solicitado pela Câmara Municipal a qualquer tempo;
13. Comunicar à empresa e ao gestor/fiscal qualquer dano ou prejuízo causado pelos funcionários;
14. Manter comunicação direta com o gestor/fiscal do contrato;
15. Representar a empresa solucionando assuntos relativos à prestação dos serviços, supervisionando as atividades realizadas pela equipe de trabalho;
13. Estar à disposição dos funcionários para tirar dúvidas quanto aos seus direitos e deveres;
14. Providenciar junto à empresa o atendimento dos pedidos de horas extras e prestação de serviços em horários diversos daqueles estabelecidos;
15. Emitir relatório mensal por postos de trabalho para conferência do fiscal, sobre o andamento da prestação de serviços do mês;
16. No relatório mensal constarão todos os registros da prestação de serviços do mês com os devidos adicionais ou descontos referentes às horas extras, horas noturnas, diárias, faltas e postos sem substituição, etc.
17. Apresentar junto ao relatório planilha especificando as datas e quantidade de horas extras e horas noturnas por funcionário, juntamente com a justificativa (eventos);
18. Os valores de horas extras, horas noturnas e descontos que ocorrerem após a data da medição serão considerados para a medição do mês subsequente;
19. O preposto ou representante designado pela **CONTRATADA** deve atestar juntamente com o gestor/fiscal da **CÂMARA MUNICIPAL** o relatório de medição mensal, contendo os registros dos serviços prestados no mês de referência, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços, para posterior emissão do faturamento já com devidos adicionais e descontos, conforme termos do Atestado de Realização de Serviços (Anexo I ao Termo de Referência).
20. Respeitar as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**;
21. Orientar os funcionários quanto à execução dos demais serviços considerados necessários, solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

### CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da CÂMARA MUNICIPAL

1. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

- 2 Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 3 Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço previamente à emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.
- 4 A numeração da Ordem de Serviço será emitida mensalmente e deverá vir especificada na Nota Fiscal.
- 5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 6 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações;
- 7 Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção na execução dos trabalhos;
- 8 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 9 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
12. Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
13. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
14. Oferecer treinamento ao pessoal contratado para manuseio e operação do sistema de segurança.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições De Pagamento

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

2. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Atestado de Realização dos Serviços (ANEXO I) a ser expedido e assinado pelo fiscal do Contrato e o representante da **CONTRATADA**;
3. A não prestação de serviços resultará em descontos na fatura do mês de modo proporcional e/ou aplicação de multas e sanções;
4. As ausências e horas não trabalhadas segundo estipulado no Termo de Referência resultarão em descontos na fatura do mês de modo proporcional a cada função e/ou aplicação de multas e sanções;
5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
6. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do contratado, deverão ser enviados à Câmara mensalmente;
7. A documentação deverá ser exclusiva do contrato, não podendo ser conjunta com aquela relativa a outros empregados dos quadros do contratado.
8. O gestor/fiscal e/ou Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
9. O pagamento devido pela Câmara Municipal será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**;
12. Os valores relativos às horas extras, horas, noturnas, diárias e indenizações, quando expressamente autorizados pela Administração da **CÂMARA MUNICIPAL**, serão reembolsados pela Câmara Municipal na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados;
13. A Contratada deverá apresentar mensalmente, antes da medição mensal, um relatório que discrimine todos os valores de horas extras, horas noturnas, diárias e indenizações, identificando o funcionário e a ocasião;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

14. A **CONTRATADA** deverá descontar do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;
15. Em caso de ponto facultativo de iniciativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, no caso de dispensa dos serviços contratados, não haverá desconto do faturamento mensal.
16. Mediante comunicação prévia poderá ser solicitada a prestação de serviços, ainda que parcialmente, nos casos de recesso e ponto facultativo.
17. A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação do pregão durante a vigência do Contrato;
18. **DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELA CONTRATADA:**
  - 18.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto à nota fiscal do mês cópias dos documentos descritos abaixo, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos mesmos, como segue:
    - 18.2. Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e certidão de regularidade trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;
    - 18.3. Folhas de pagamento analítica e sintética específicas dos trabalhadores designados para os serviços na Câmara Municipal, e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;
    - 18.4. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços na Câmara Municipal;
    - 18.5. Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia de recolhimento do FGTS;
    - 18.6. Guia de Recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”;
    - 18.7. Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos;
    - 18.8. Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis;
    - 18.9. Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela **CONTRATADA**, nos termos



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

- da legislação pertinente.
- 18.10. Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na Convenção Coletiva da Categoria;
  - 18.11. Com relação ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica "adicional noturno", específica desta **CÂMARA MUNICIPAL** e na forma da legislação previdenciária;
  - 18.12. No que se refere a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica "hora extra", específica desta **CÂMARA MUNICIPAL** e na forma da legislação previdenciária;
  - 18.13. No que tange ao vale-transporte e aos tickets de alimentação/refeição, deverão ser apresentados os comprovantes de fornecimento a cada empregado;
  - 18.14. Outros documentos que, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.
  19. **Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:**
    - 19.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
    - 19.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
    - 19.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
    - 19.4. Exames médicos demissionais dos funcionários dispensados.
    - 19.5. Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos;
  20. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela **CÂMARA MUNICIPAL** serão calculados *pro rata* dia, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;
  21. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia Contratual

1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão contratual e multa de 20% sobre o valor contratual.
2. Caberá à **CONTRATADA** optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93:
  - 2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - 2.2. Seguro-garantia;
  - 2.3. Fiança bancária.
3. Quando a garantia for prestada na modalidade caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá providenciar o depósito da quantia direto na conta indicada pela **CÂMARA MUNICIPAL**, apresentando o comprovante de depósito junto ao Departamento Financeiro.
4. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada depois de certificado, pela **CÂMARA MUNICIPAL**, que o objeto do contrato foi totalmente realizado a contento, tendo inclusive sido quitadas multas ou outras obrigações decorrentes do contrato eventualmente existentes. A liberação da garantia será procedida no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Termo de Troca da Quitação Contratual.
6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegrar o seu valor, no prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
7. Em havendo prorrogação contratual, antes da assinatura do termo de renovação, a garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ser atualizada proporcionalmente ao valor global do contrato para (doze) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do Preço

1. Pela prestação dos serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ 29.916,66 (vinte e nove mil, novecentos e dezesseis



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

reais, sessenta e seis centavos), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários.

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01 02 01 122 0021 8005 339034 (Ficha 22)

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Prazo de Vigência.

1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
2. Nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Reajustamento

1. Este Contrato poderá ser reajustado segundo os seguintes critérios:
  - 1.1. Os valores referentes à remuneração dos empregados da **CONTRATADA** prevista neste Contrato, bem como de benefícios constantes da Planilha de Preços/Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e fixados pela CCT da categoria, serão reajustados quando ocorrer alteração em decorrência de acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s) no Ministério do Trabalho, ou ato do Poder Público, vedada a inclusão de antecipações;
  - 1.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar requerimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, em até 90 dias contados do registro da CCT no Ministério do Trabalho, com cópia da CCT da categoria e Planilha de Composição de Custos em anexo, explicitando o impacto financeiro do reajuste salarial nos custos a serem incluídos no Contrato para a realização do apostilamento;
  - 1.3. O valor dos Lucros e Despesas Indiretas (LDI) será reajustado, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para a apresentação da Proposta Comercial, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste para os demais reajustes, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);
  - 1.4. Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no item 1.2 serão devidos a partir da



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

solicitação da **CONTRATADA**, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste;

- 1.5. O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração do Contrato

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Rescisão Contratual

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - 1.1. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
  - 1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
  - 1.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Décima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Sanções

1. A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
2. Em caso de descumprimento contratual menos gravoso à Câmara Municipal poderá ser aplicada a sanção de advertência escrita, que consiste na comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
  - 3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado do Contrato por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;
  - 3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
  - 3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
5. O valor da multa aplicada a ser descontado dos pagamentos devidos à empresa poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.
3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Vinculação Contratual

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC 116/2016, Pregão nº 17/2016 que lhe deu causa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Publicação

1. O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo - "BOL", da **CÂMARA MUNICIPAL**.

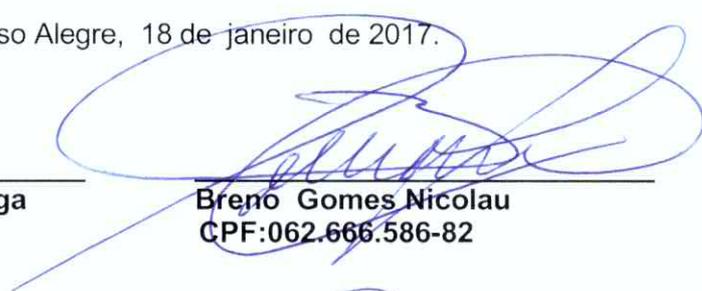
### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Foro

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 18 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Adriano Cesar Pereira Braga  
CPF nº 800.037.616-49

  
\_\_\_\_\_  
Breno Gomes Nicolau  
CPF:062.666.586-82

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha pela Câmara  
CPF nº 909.628156-34

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha pela Contratada  
CPF nº 042.195.326-87